



LEI Nº 1.135/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA <u>25 / 02 / 19</u>
HORAS <u>10:55</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO <u>Euliane</u>

Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da recém-criada Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os vencimentos do profissional serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei e guardarão equivalência com os vencimentos dos engenheiros civis pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

Art. 3º - O contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Tanguá

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições do Cargo	Requisitos para Provisão	Carga horaria	Remuneração
Engenheiro Ambiental	01	Implementação das medidas do sistema de tratamento de disposição final de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde, visando o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) efetuados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com objetivo de executar a Lei 12.315/10; Projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente; Monitoramento da execução de programas ambientais; Licenciamento ambiental; Planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável; Remediar e tentar recuperar áreas degradadas; Regularizar e normalizar questões ambientais; Trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento; Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Desenvolver gestão e planejamento ambiental; Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais	Formação superior em curso de Engenharia Ambiental; Inscrição no respectivo conselho de classe.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00

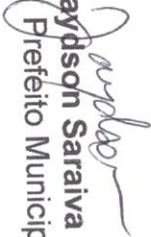


Prefeitura de
Tianguá

**GABINETE DO
PREFEITO**

		campos da administração municipal; Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetada em áreas que incidam limitações ambientais; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.				
--	--	--	--	--	--	--

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.135/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da recém-criada Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os vencimentos do profissional serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei e guardarão equivalência com os vencimentos dos engenheiros civis pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

Art. 3º - O contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.


Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá





MENSAGEM Nº 009 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
09 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>130219</u>
DATA. <u>04 / 02 / 19</u>
HORAS. <u>10:56</u>
<u>Edeliane</u>
RESPONSÁVEL POR PROCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de Engenheiro Ambiental para atuar junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de que se cuida, o excepcional interesse público decorre da inexistência do citado profissional nos quadro de servidores do município e da necessidade de atender a demanda hoje existente junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, até que seja realizado concurso público ou implantada outra forma de suprir a falta deste profissional.

Releva informa a necessidade de contratação do Engenheiro Ambiental pelo município, visto que a falta do profissional compromete a análise dos processos, faz com que o desenvolvimento do município seja prejudicado, pois empresas não se instalam, loteamentos não são aprovados e os contribuintes não são atendidos;

Convictos da complexidade da matéria e da importância do Município de Tianguá poder contar com o citado profissional, estamos certos de que este Projeto de Lei significa avanços para o meio ambiente do município.



Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da recém-criada Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.


Art. 2º - Os vencimentos do profissional serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei e guardarão equivalência com os vencimentos dos engenheiros civis pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

Art. 3º - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROCOLO Nº	130219
DATA	04 / 02 / 19
HORAS	10:56
	
RESPONSÁVEL POR PROCOLO	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Cargo	Quantidade	Atribuições do Cargo	Requisitos para Provisão	Carga horaria	Remuneração
Engenheiro Ambiental	01	<p>Implementação das medidas do sistema de tratamento de disposição final de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde, visando o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) efetuados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Irupuiés, com objetivo de executar a Lei 12.315/10;</p> <p>Projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente;</p> <p>Monitoramento da execução de programas ambientais;</p> <p>Licenciamento ambiental;</p> <p>Planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável;</p> <p>Remediar e tentar recuperar áreas degradadas;</p> <p>Regularizar e normalizar questões ambientais;</p> <p>Trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento;</p> <p>Supervisão, coordenação e orientação técnica;</p> <p>Estudo, planejamento, projeto e especificação;</p> <p>Estudo de viabilidade técnico-econômica;</p> <p>Assistência, assessoria e consultoria;</p> <p>Direção de obra e serviço técnico;</p> <p>Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;</p> <p>Desempenho de cargo e função técnica;</p> <p>Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;</p> <p>Desenvolver gestão e planejamento ambiental;</p> <p>Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;</p> <p>Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;</p>	<p>Formação superior em curso de Engenharia Ambiental;</p> <p>Inscrição no respectivo conselho de classe.</p>	40 horas semanais	R\$ 3.500,00

		Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetada em áreas que incidam limitações ambientais; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.			
--	--	--	--	--	--

Paço da Prefeitura Municipal de Tiangu/Ce, aos 31 de janeiro de 2019.


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

Fernando Alves de Menezes

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
09 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o artigo 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 009/2019, de 31 de janeiro de 2019:

Art. 1º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo."

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Francisco Eudes
FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)

JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)

[Signature]
JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSE MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)

[Signature]
JOSE MARIA NUNES
Vereador (PSD)

[Signature]
MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)




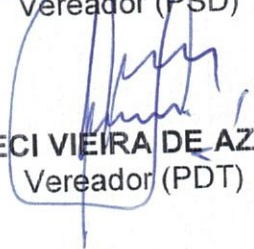


CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)


SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera o artigo 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera o artigo 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



GABINETE DO
PREFEITO

Tianguá



PROJETO DE LEI Nº... DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Ambiental,
para fins de funcionamento do serviços essenciais e indispensáveis
da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
SEMATUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de
Tianguá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um)
Engenheiro Ambiental, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por
prazo determinado, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, para atender à
necessidade temporária da recém-criada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
SEMATUR.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na
forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 2º - Os vencimentos do profissional serão pagos conforme tabela salarial do anexo
único desta Lei e guardada equivalência com os vencimentos dos servidores civis
pertencentes ao quadro dos servidores municipais.
Art. 3º - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a
critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público e em
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Págo da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 31 de Janeiro de 2019.

Jose Jayson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal